

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65328.000368/2024-14

2. Descrição da necessidade

Fornecimento e instalação de móveis planejados do PNR Edifício Antônio João I, PNR Oficial General, PNR Oficial Superior e do Bloco de apartamentos PNR Oficiais.

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados, incluindo montagem e fornecimento de matéria-prima, os serviços do PNR Edifício Antônio João I serão prestados no endereço: Avenida Joaquim Dornelas, nº 238, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, 79.005-320 e os serviços do PNR Oficial General, PNR Oficial Superior e do Bloco de apartamentos PNR Oficiais serão realizados, sob demanda, na Rua Almirante Montese, s/n, Vila Militar, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, 78.040-825.

Os ambientes possuem especificidades de medidas individualizadas, então, se faz necessária a fabricação de mobiliários planejados para atender as necessidades básicas das unidades. O quantitativo foi elaborado de acordo com as solicitações de cada unidade habitacional, com base em suas necessidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão Regional de Obras/9ª Região Militar	Cap Shilton

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos. Trata-se de um serviço comum.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade e acessibilidade, serão aplicados os critérios abaixo descritos, sem prejuízo de outras normas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos serviços prestados:

- Decreto Nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, que trata da exploração de florestas e de formações sucessoras;
- Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,

Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

- Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs e dá outras providências;
- Lei Nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia e autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
- Lei Federal Nº 5.524 de 5 novembro de 1968, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico Industrial e Agrícola e dá outras providências.
- Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;
- NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Resolução Nº 307, de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;
- Resolução Nº 382, de 26 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

5. Levantamento de Mercado

O presente objeto teve seu levantamento através de pesquisa de mercado, e com isso o valor de referência foi aferido através da média saneada, conforme segue na tabela abaixo (Anexo I).

Item	Especificação	Cidade	Valor média saneada
01	PNR Antônio Joao I	Campo Grande/MS	R\$157.106,33
02	PNR Oficial General	Cuiabá/MT	R\$ 89.854,50
03	PNR Oficial Superior	Cuiabá/MT	R\$ 65.418,50
04	Bloco de apartamentos PNR Oficiais	Cuiabá/MT	R\$ 502.000,00

6. Descrição da solução como um todo

Os armários sob medida foram criados para atender as necessidades básicas de cada espaço, levando em consideração as medidas de projeto, estilo e funcionalidade. Os móveis sob medida garantem uma qualidade superior em relação aos móveis produzidos em larga escala. Eles resolvem o problema de adequação perfeita ao espaço, oferecem a possibilidade de organizar, criar e desenvolver móveis de forma inteligente e que se adequem perfeitamente ao ambiente. Além disso, são fabricados do zero para se adequar a um espaço específico, o que garante maior qualidade e exclusividade.

Os móveis foram projetados para atender as necessidades de quem utilizará os espaços, a questão da ergonomia visa tornar o ambiente mais funcional e adequado as necessidades do usuário. Por sua vez, a funcionalidade está associada a eficiência e praticidade de um objeto ou ambiente, buscando atender as suas finalidades de forma adequada. A questão estética diz

respeito ao belo, onde propos-se usar o MDF Branco TX, deixando o ambiente mais leve, quando utilizado cores e texturas carregam demais o espaço, sendo assim, garantindo um equilíbrio e conforto ao ambiente, e mantendo sua eficiência e beleza.

Os ambientes que receberão mobiliário serão: cozinhas, cozinhas gourmet, banheiros, dormitórios e lavabos. Todos os móveis serão fabricados em MDF, caixaria Branco TX 15mm, portas com dobradiças, gavetas com corrediças telescópicas e puxador perfil alumínio gola.

O processo de instalação dos moveis envolve diversas etapas, o planejamento e controle das obras são fundamentais para garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos, pois se houver atraso de entrega de obra, conseqüentemente a parte dos acabamentos também irá atrasar e juntamente a montagem dos móveis, essa etapa dos acabamentos demanda mão de obra qualificada e atenção aos detalhes. Portanto, a execução desse processo requer um planejamento cuidadoso, desde a embalagem dos produtos para o transporte, a mobilização de mão de obra qualificada e a atenção à logística e operacionalidade para garantir o bom acabamento da instalação dos móveis.

As empresas após a instalação dos mesmos dão 5 (cinco) anos de garantia respeitando o manual do fabricante. A garantia do fabricante cobre defeitos de fabricação e materiais pelo período determinado, essa garantia oferece ao consumidor a segurança de que, caso o móvel apresente problemas dentro do período estipulado, poderá ser reparado ou substituído sem custos adicionais. É importante ressaltar que a garantia do fabricante não costuma cobrir danos causados por mau uso ou desgaste do móvel. A manutenção preventiva (realizada antes de ocorrer falhas) é essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas ao longo do tempo, com isso reduz custos, aumenta a vida útil dos moveis e minimiza possíveis problemas.

Ao implementar móveis sob medida é crucial considerar as questões legais e normativas relacionadas a segurança e acessibilidade. No Brasil temos a ABNT NBR14789 que estabelece requisitos de segurança estabelecidos para o tipo de produto e local de instalação. Importante verificar se os materiais utilizados estão em conformidade com a regulamentação de segurança, com a inflamabilidade de tecidos e a toxicidade de produtos químicos. Também temos a ABNT NBR9050 que estabelece critérios para acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, garantindo que os móveis estejam em conformidade com as normas de acessibilidade, proporcionando facilidade de uso para as pessoas com deficiência. Os móveis devem ser projetados levando em consideração a altura e o espaçamento adequado para garantir acessibilidade a todas as pessoas.

Os benefícios esperados da instalação de armários sob medida em imóveis funcionais da União incluem a melhoria da qualidade de vida dos ocupantes e o aumento do valor agregado aos imóveis. A personalização dos espaços de armazenamento pode contribuir para a organização e funcionalidade dos ambientes, melhorando o conforto e a praticidade para os ocupantes. Além disso, a customização dos armários pode agregar valor aos imóveis, tornando-os mais atraentes no mercado imobiliário, o que pode resultar em uma supervalorização dos imóveis funcionais da União. A valorização destes imóveis devido as melhorias e customizações é um fator reconhecido no mercado imobiliário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de quantidades para a execução do objeto, contemplam:

PNR Edifício Antônio João I, sendo: 02 apartamentos PCR com uma cozinha, dois dormitórios com um guarda roupa cada e espelho nos banheiros e 04 apartamentos PNR com uma cozinha, três dormitórios com um guarda roupa cada e dois banheiros com espelho.

PNR Oficial General, sendo: duas cozinhas, três suites (uma com closet e duas com um guarda roupa cada), três banheiros, dois lavabos e um banheiro de serviço.

PNR Oficial Superior, sendo: duas cozinhas, uma suite com guarda roupa, dois dormitórios com um guarda roupa cada, um banheiro suite, um banheiro social, um lavabo e um banheiro de serviço.

Bloco de Apartamentos PNR Oficiais, sendo: 04 apartamentos PCR com uma cozinha, uma suite com um guarda roupa, dois dormitórios com um guarda roupa cada, um banheiro suite e um banheiro social e 08 apartamentos PNR com uma cozinha, uma suite com um guarda roupa, dois dormitórios com um guarda roupa cada, um banheiro suite e um banheiro social.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 814.379,33

Os valores estimados para a contratação são os seguintes:

- (a) PNR Antônio João I - 06 unidades - R\$ 157.106,33
- (b) PNR Oficial General - R\$ 89.854,50
- (c) PNR Oficial Superior - R\$ 65.418,50
- (d) PNR Cuiabá - 12 unidades - R\$ 502.000,00

Desta forma, o custo total estimado para esta atividade é de R\$ 814.379,33. A obtenção dos valores foi através da cotação com empresas do ramo, estas sendo feita uma Média Saneada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, o parcelamento da solução foi atendido, conforme Anexo I, pois é tecnicamente e economicamente viável dividir a solução conforme os itens adotados sem causar perda de escala, além de permitir a ampla participação e competitividade de licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Descentralização de Recursos 2024 do Estado-Maior do Exército e do Departamento de Engenharia e Construção.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos móveis planejados proporcionará organização dos espaços físicos e melhor aproveitamento das áreas.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser

contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos por parte da Contratada.

Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, ao disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplicam a referida instrução.

A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio

Ambiente (CONAMA) Nº 001, de 23 de janeiro de 1986; Nº 237, de dezembro de 1997; Nº 307, de 05 de julho de 2002; Nº 340, de 25 de setembro de 2003; Nº 362, de 23 de junho de 2005; Nº 416, de 30 de setembro de 2009, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos.

No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do IBAMA).

A Contratada deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA em nome do fabricante dos produtos ofertados.

Conforme o dispositivo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art 5 do MPOG, para aceitação da proposta a empresa deverá prever a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível, sem prejuízo de outras normas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

15. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OLLAFF SHILTON DE
MENDONCA
SOUSA:02762377307

Assinado de forma digital por
OLLAFF SHILTON DE
MENDONCA
SOUSA:02762377307

OLLAFF **SHILTON** DE MENDONÇA SOUZA – **Cap QEM**
Chefe da Subeção de Projetos

VANESA TRES
BORTOLOZZO:0612
8582940

Assinado de forma digital por
VANESA TRES
BORTOLOZZO:06128582940
Dados: 2024.02.08 15:52:34 -04'00'

VANESA TRES BORTOLOZZO - PCTD
Arquiteta e Urbanista CAU A70041-0

Despacho: Autorizo o prosseguimento.

RODRIGO PEREIRA
LOPES:0515198471
3

Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
LOPES:05151984713

RODRIGO PEREIRA LOPES – Cel QEM
Autoridade competente